



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

## **Projeto de Lei nº 1166, de 2020**

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

### **EMENDA N° - PLEN** (ao PL nº 1166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao PL nº 1166, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. Os juros para todas as modalidades de empréstimo consignado contratados até o mês de julho de 2021 não poderão exceder o percentual de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo único. As instituições financeiras deverão observar a nova taxa de juros de que trata o caput para pedidos de renovação e portabilidade de crédito decorrente da modalidade empréstimo consignado."

### **JUSTIFICAÇÃO**

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus promove sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus

SF/20713.09613-55



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Nesse contexto, a proposta em tela não pode se limitar ao cheque especial e ao cartão de crédito. Tratando a matéria de regulação especial da taxa de juros a vigorar durante o período mais duro da pandemia, é absolutamente natural que seja incluída a modalidade de empréstimo consignado, uma das mais importantes linhas de crédito do país.

É preciso lembrar que o empréstimo consignado conta com uma garantia importante que é o desconto em folha de pagamento. Nesse contexto, é fundamental que apresente uma taxa de juros menor que as demais linhas de crédito bancário.

A presente proposta oferece para debate uma taxa de 6% (seis por cento) ao ano, sendo que, atualmente, representa duas vezes a taxa básica de juros SELIC. Assim, é bastante razoável a presente proposta, pelo que pede apoio dos nobres pares.

Sala das comissões, maio de 2020.

**SENADOR JAQUES WAGNER**

PT – BA

SF/20713.09613-55